

## Questão Discursiva 00387

O que é teoria dos motivos determinantes? Explique.

### Resposta #000801

Por: Ageu 13 de Março de 2016 às 18:50

Primeiramente, antes de se falar sobre a teoria dos motivos determinantes é preciso esclarecer que os motivos do ato administrativo são as razões de fato e de direito que dão ensejo a sua prática.

De acordo com art. 2º da Lei nº 4.717/65, a inexistência de motivos (quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido) é uma causa de nulidade do ato administrativo.

Não se pode confundir o motivo com a motivação do ato administrativo. Enquanto o primeiro é um elemento formativo do ato, o segundo é a explicitação, exposição, desse. A doutrina majoritária considera que a motivação é obrigatória em todos os atos administrativos e isso o faz com fundamento no art. 50 da Lei 9.784/99.

Entretanto, deve ser ressaltado que a própria lei ou a Constituição Federal pode dispensar a motivação de determinados atos, como ocorre com a exoneração de servidor público comissionado, situação em que o texto constitucional considera livre de fundamentação ante o caráter de confiança pessoal mantida entre o servidor comissionado e a autoridade pública.

Por fim, conforme preceitua a doutrina da teoria dos motivos determinantes, os motivos explicitados pelo administrador na prática de determinado ato vinculam juridicamente, mesmo em situações em que a motivação é dispensável, e, se forem viciados, o ato será considerado ilegal, posicionamento seguido pelo Superior Tribunal de Justiça.

### Resposta #002784

Por: Landa 20 de Maio de 2017 às 12:49

São elementos dos atos administrativos: a competência; a finalidade; a forma; o motivo; e o objeto. A teoria dos motivos determinantes estabelece como requisito de validade a exigência de congruência entre a motivação e o objeto dos atos administrativos.

Caso não haja esta compatibilidade, o ato será considerado nulo; sendo dever da Administração Pública a sua anulação por meio do exercício da autotutela (v. jurisprudência do STF). Outrossim, é possível que o Judiciário anule este ato, desde que provocado.

Esta teoria aplica-se particularmente aos atos administrativos que independem de motivação, e aos atos discricionários.

Caso o administrador exponha a motivação de ato administrativo que não a exija, restará por ela vinculado, estando sujeito à anulação caso o seu objeto não a obedeça.

No caso de atos discricionários, a motivação compõe o seu mérito; via de regra insindicável pelo Poder Judiciário, cujo controle dos atos administrativos tende a se restringir a aspectos de legalidade. Ocorre que a congruência entre objeto e motivação é um aspecto de legalidade, e, destarte, sujeito ao escrutínio judicial.

### Resposta #006609

Por: Matheus Luis de oliveira tomas 26 de Abril de 2021 às 15:31

Inicialmente, a motivação é um princípio expresso na lei 9.784/99 e presente na Constituição Federal. Além disso, segundo a lei do Processo administrativo, precisa estar presente em grande parte dos atos.

Ademais, A teoria dos Motivos determinantes surge nessa seara e postula, Segundo José dos Santos Carvalho Filho, que o motivo apresentado como Justificação seja verídico ou exato e também adequado para o caso concreto, pois do contrário, ter-se-á um ato ilegal sujeito ao controle administrativo ou judicial e sem prejuízo de responsabilização noutras esferas.

Por fim, a teoria recai sobre atos vinculados ou discricionários, condutas comissivas ou omissivas. A exemplo de uma exoneração de um titular de cargo em comissão sob a justificativa de faltas e posterior inverdade. Tanto a administração quanto o judiciário são competentes para anular o ato.